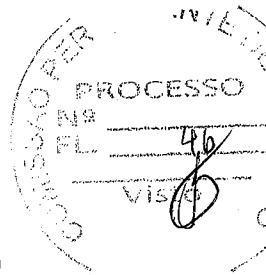




ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE  
CNPJ Nº 12.207.528/0001-15- Tel.: 3524-1133  
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000



**DISPENSA DE LICITAÇÃO.**  
**CONTRATO Nº 152/2021– DISP-SMS/FG.**  
(Processo Administrativo nº: 2021.0810.023)

Contrato de Dispensa de Licitação Nº 152/2021 –  
**Contratação de Empresa Especializada nos serviços de instalação e manutenção do sistema de monitoramento em vídeo** que, entre si, celebram o Município de Feira Grande e a Empresa **Jadson Leite Cavalcante Eireli**, inscrita no CNPJ nº 41.030.012/0001-46.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J. sob o nº 12.207.528/0001-15, com sede na Rua 7 de Setembro nº15, cidade de Feira Grande, Estado de Alagoas, neste ato representada pelo Prefeito, **Sr. Flávio Rangel Apostolo Lira**, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE.

**CONTRATADA: Jadson Leite Cavalcante Eireli**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.030.012/0001-46, com sede na Avenida Vieira de Brito, nº 1806, Bairro Vila Maria, Cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo **Sr. Jadson Leite Cavalcante**, inscrito no C.P.F sob o nº 140.985.834-02, tendo em vista a ratificação da presente Dispensa de Licitação, tem entre si justa e acordada a celebração do presente instrumento.

#### FUNDAMENTO LEGAL:

Deriva do Processo Administrativo em sede de Dispensa de Licitação, conforme artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e das seguintes cláusulas:

Aplicam-se a este termo as determinações contidas na lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

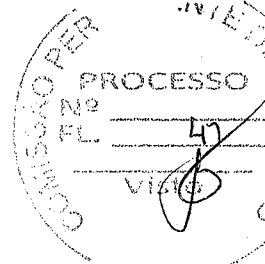
Passam a fazer parte integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos complementando a presente carta-contrato para todos os fins de direito obrigando as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA CARTA-CONTRATO:** Obriga-se a CONTRATADA por força deste instrumento, aos serviços de instalação e manutenção de sistema de segurança de monitoramento de câmeras, em conformidade com as quantidades, especificações e valores contidos nos autos do processo administrativo que originou este termo.

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LIMPEZA E TROCA DE CONECTORES	SERVIÇO	300	JLC	RS 4,00	RS 1.200,
2	INSTALAÇÃO DE CÂMERAS	SERVIÇO	70	JLC	RS 150,00	RS 10.500,
3	MANUTENÇÕES DE CABOS E/OU TROCA DE	SERVIÇO O/METR	1800	JLC	RS 3,00	RS 5.400,



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE  
CNPJ Nº 12.207.528/0001-15- Tel.: 3524-1133  
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000



CABOS	O			
<b>VALOR TOTAL: R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais).</b>				

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS:** A presente carta-contrato tem o seu valor estimado em **R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais)**, em conformidade com a proposta de preço da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA, incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a realização dos serviços de instalação e manutenção do sistema de segurança de monitoramento de câmeras.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para pagamento do objeto decorrente desta contratação os recursos financeiros são provenientes do Orçamento do Município:

- 03.00 – Secretaria de Administração e Recursos Humanos;
- 0.100 - Secretaria de Administração e Recursos Humanos;
- 2.003 – Manutenção da Secretaria de Administração e Recursos Humanos;
- 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento, na forma da Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados, com base na realização dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas dos serviços correspondentes ao pedido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento da fatura se realizará em até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** Nenhuma alteração ou modificação do fornecimento contratado poderá ser efetuado pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:** O presente contrato tem validade até 31 de dezembro ou o exaurimento dos quantitativos. O prazo para realização dos serviços é de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da ordem de serviço.

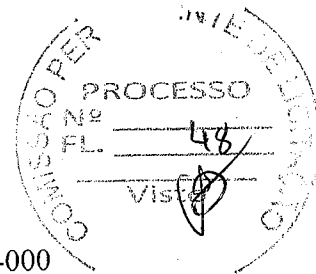
**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:** São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas a realização dos serviços de instalação e manutenção do sistema de segurança por meio do monitoramento de câmeras, as de natureza fiscal, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:** O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA dos valores correspondentes ao pedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal, devidamente acompanhada dos serviços executados.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE  
CNPJ Nº 12.207.528/0001-15- Tel.: 3524-1133

Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000



**CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO:** Satisfeitas todas as exigências, o CONTRATANTE através de seus técnicos procederá a vistoria dos serviços prestados e após procederá ao Recebimento Definitivo.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

3. Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

4. Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;

5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

6. As sanções previstas nos subitens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

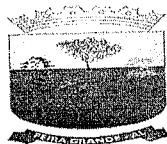
**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:** Esta carta-contrato poderá ser automaticamente extinta independente de notificação judicial ou extra judicial, a critério do CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento de parte dos materiais efetivamente entregues, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

a) Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;

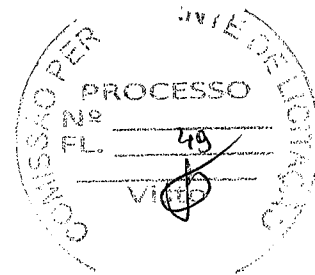
b) Em caso de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

c) Em caso de mútuo acordo ou conveniência do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:** Os contratantes elegem o foro da comarca do Município de Feira Grande/AL, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE  
CNPJ Nº 12.207.528/0001-15- Tel.: 3524-1133  
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000



da presente carta-contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Feira Grande, 30 de setembro de 2021.

Município De Feira Grande  
Flavio Rangel Apostolo Lira  
Prefeito

CONTRATANTE

*Jadson Leite Cavalcante*

Jadson Leite Cavalcante Eireli  
Jadson Leite Cavalcante – Representante Legal  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_